

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N. 019/2007**

**APROVA** o Edital N. 006/2007, de 5.7.2007, referente ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para a Amazônia Brasileira – RH - Amazônia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo protocolado sob o N. 935/2007, relativo ao anteprojeto do Edital do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para a Amazônia Brasileira – RH – Amazônia.

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data.

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Edital N. 006/2007, de 5 de julho de 2007, referente ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para a Amazônia Brasileira – RH - Amazônia, parte integrante desta Resolução, destinado à formação de recursos humanos em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* sediados em Manaus e recomendados pela CAPES.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de julho de 2007.

  
Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 019/2007**

**EDITAL N. 006/2007 - FAPEAM**

**PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS  
HUMANOS PÓS-GRADUADOS  
PARA A AMAZÔNIA BRASILEIRA – RH-AMAZÔNIA**

O DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, usando de suas atribuições estatutárias, convoca profissionais graduados residentes nos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, a apresentarem propostas para o Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para a Amazônia Brasileira – RH-AMAZÔNIA, na modalidade de concessão de bolsas (mestrado ou doutorado), destinadas à formação de recursos humanos em programas de pós-graduação sediados em Manaus e recomendados pela CAPES.

**1. OBJETIVO**

Conceder bolsas de mestrado ou doutorado a profissionais graduados residentes nos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima interessados em realizar curso em programas de pós-graduação sediados em Manaus e recomendados pela CAPES.

**2. REQUISITOS E CONDIÇÕES:**

**2.1 DO PROPONENTE:**

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- b) Residir há mais de 5 (cinco) anos em algum dos seguintes Estados da Amazônia Brasileira: Acre, Amapá, Pará, Rondônia ou Roraima;
- c) No caso de possuir vínculo empregatício, ser liberado formalmente pela instituição de vínculo;
- d) Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM;
- e) Estar regularmente matriculado ou ter sido selecionado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES em Manaus;
- f) Não ser aluno em programa de residência médica;
- g) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação;
- h) Não ter recebido bolsa da FAPEAM ou de outra agência de fomento para estudos no mesmo nível.

**2.2 DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA:**

- a) Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Manter Programa de Pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;
- c) Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Serão aplicados recursos financeiros estimados em R\$ 1.094.880,00 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais):

- 10 (dez) bolsas de doutorado;
- 10 (dez) bolsas de mestrado.

3.2 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos.

### 4. BENEFÍCIOS

Serão concedidos os seguintes benefícios:

#### 4.1 BOLSAS:

- a) Bolsa de Estudo por 12 meses, com renovação anual, até o máximo de 24 meses, no caso de **mestrado**;
- b) Bolsa de Estudo por 12 meses, com renovação anual, até o máximo de 48 meses, no caso de **doutorado**;
- c) 2 (duas) mensalidades adicionais de bolsa destinadas ao auxílio com despesas de deslocamento e instalação, a serem pagas com a primeira mensalidade da bolsa;
- d) 1 (uma) mensalidade adicional de bolsa destinada a auxiliar as despesas com a confecção da dissertação ou tese, nas condições seguintes:
  - Ser bolsista deste programa, sem interrupção, por no mínimo 12 meses para o nível de mestrado e de 24 meses para o nível de doutorado;
  - Quando da defesa, não ter mais de 24 e 48 meses de curso de mestrado e doutorado, respectivamente, contados da data da matrícula;
  - A solicitação à FAPEAM deverá ser feita com, pelo menos, 3 (meses) de antecedência.

#### 4.2 PASSAGENS

- a) 1 (uma) passagem aérea para retorno, até 30 (trinta) dias após a defesa, desde que o prazo total de seu afastamento não ultrapasse 25 e 49 meses, contados

da data da matrícula, no caso de mestrado e doutorado, respectivamente;

- b) 1 (uma) passagem aérea de ida e volta, para a realização da pesquisa de campo, desde que desenvolvida no Estado de origem, prevista no plano de trabalho aprovado e autorizada pelo orientador.

**4.2.1** A concessão da passagem de retorno estará condicionada ao envio, ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC, de cópia da ata de defesa.

## 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**5.1** Observando o prazo estabelecido no calendário constante no presente Edital, a documentação poderá ser entregue, no horário de 9 às 13h, no protocolo da FAPEAM, em envelope lacrado, por meio de Ofício de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica, em 2 (duas) vias impressas, constando, de forma clara, a seguinte referência: CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC / PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PÓS-GRADUADOS PARA A AMAZÔNIA BRASILEIRA – RH-AMAZÔNIA / NOME DO PROPONENTE:

- a) cópias impressas do Formulário de Apresentação da Proposta FAPEAM - 02 (duas);
- b) cópias impressas do Formulário de Plano de Trabalho FAPEAM - 02 (duas);
- c) cópias da carta de anuência da instituição de vínculo empregatício, assinada pela autoridade competente - 02 (duas);
- d) cópias do comprovante de residência nos últimos cinco anos – 02 (duas);
- e) cópias impressas do Currículo *Lattes* do CNPq atualizado - 02 (duas);
- f) cópias impressas do Cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM – 02 (duas);
- g) cópias impressas da carta de aceite institucional ou comprovante de matrícula - 02 (duas);
- h) cópia do diploma de graduação ou de mestrado - 01 (uma);
- i) cópia digital, em disquete ou CD, dos itens a e b - 01 (uma).

### OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento das exigências constantes no item 5 inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;
- No caso do item 'd' serão considerados válidos os seguintes documentos: cópia de comprovante, 1 (um) por ano, de água, luz, telefone ou cópia do IRPF de cada ano onde conste o endereço residencial ou histórico escolar que comprove ter realizado a

graduação em um dos Estados: Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima (para aqueles com menos de três anos de formados);

- O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço *via correios* no sistema SEDEX, direcionando-a ao endereço da FAPEAM, respeitado o prazo estabelecido no Edital;
- A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;
- No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e o envelope, lacrado, devolvido;
- A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E.,
- Cada proponente poderá ser apresentar uma única proposta.

## 6. CALENDÁRIO

ATIVIDADE	PERÍODO
Prazo-limite para entrega da documentação	Até 13 h de 20 de outubro de 2007
Divulgação do resultado	A partir de 22 de dezembro de 2007
Prazo-limite para apresentação da carta de aceite ou comprovante de matrícula	Até 13 h de 1 de fevereiro de 2008
Implementação de bolsas	A partir de março de 2008

## 7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** Compete a equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada no presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.) e, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM.

**7.2** Cada proposta enquadrada será submetida à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, a fim de analisar o mérito científico e técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

**7.3** Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

## 8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO



**8.1** O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas neste Edital, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- a) Ter a proposta relevância e interesse para o desenvolvimento estratégico da Amazônia brasileira;
- b) Ter a proposta relevância e interesse estratégico para o Estado de origem do candidato;
- c) Conceito do programa na CAPES;
- d) Vínculo empregatício com instituição de pesquisa e/ou ensino superior sediada no Estado de origem do candidato;
- e) Vínculo empregatício com instituição pública federal, estadual ou municipal de origem do candidato.

**8.2** A Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.

**8.3** Poderão ser indicados, pela Diretoria Técnico-Científica, consultores *ad hoc*, para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação.

## 9. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da FAPEAM disponível na Internet no endereço: <http://www.fapeam.am.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, eventual recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

**10.2** O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

## 11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA

- a) Apresentar, ao final de cada semestre do curso, relatório técnico-científico;
- b) Apresentar, ao final de cada ano, parecer de seu orientador recomendando ou não a continuidade do fomento;
- c) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEAM, de outras agências

- nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- d) Apresentar, como produto final, uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado e um plano de atividades que contemple a sua divulgação em, pelo menos, uma escola pública de ensino médio sediada no Estado de origem;
  - e) Encaminhar à FAPEAM uma cópia da ata de defesa e cópia impressa e em meio digital da dissertação ou tese;
  - f) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do PROGRAMA RH – AMAZÔNIA – FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em quaisquer meios de divulgação;
  - g) Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos da instituição de Pós-Graduação a que estiver vinculado;
  - h) Comprometer-se a retornar ao seu Estado de origem, lá permanecendo, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento;
  - i) Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
  - j) A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

## 12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**12.1** A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior.

**12.2** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, não regularizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

**12.3** É vedada a retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

## 13. RENOVAÇÃO DE BOLSA

A renovação da bolsa será feita anualmente, dependendo do desempenho acadêmico do bolsista ao longo do período,

avaliado mediante a apresentação de seu Histórico Escolar, Relatórios Semestrais e parecer de seu orientador recomendando ou não a continuidade do fomento.

#### **14. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**14.1** Durante a vigência da bolsa, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito.

**14.2** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- Relatório técnico-científico, que deverá ser entregue à FAPEAM, pelo bolsista ao final de cada semestre do curso;
- Cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.

**14.3** O relatório técnico-científico semestral deverá ser encaminhado – uma via impressa e uma digital – ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC, acompanhado do histórico escolar e atividades desenvolvidas, comentado e assinado pelo orientador.

#### **15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão dos recursos financeiros será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

#### **16. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual N. 3.095, de 17 de novembro de 2006.

#### **17. PUBLICAÇÕES**

Deverá constar a referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando as respectivas logomarcas da instituição, da SECT, do Governo do Estado, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa.

#### **18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a

execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras.

## 19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**19.1** O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

**19.2** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## 20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.

**21.2** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas decorrente da execução do seu projeto de pesquisa.

**21.3** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Contato: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefones: (92) **3634-3389 / 3634-3344 / 3634-3289 / 3634-3629 / 3642-8550 / 3642-8912 / 3642-8970** - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 - Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br>; e-mail: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br).

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2007.

  
Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Diretor-Presidente